



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1612, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

**“CONCEDE REAJUSTE GERAL AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO -
MG.”**

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e de conformidade com o inciso X do art.37 da Constituição do Federal, propôs e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

. Art. 1º - Ficam reajustados em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), a partir de janeiro de 2016, os vencimentos dos servidores que recebem acima do salário mínimo da Câmara Municipal de Nazareno.

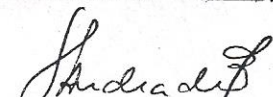
Parágrafo Único: o percentual de reajuste concedido no inciso I do caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro de a dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2016.

Nazareno, 26 de janeiro de 2016.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO -
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
26/01/16 A 02/02/16


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.951.656-91

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP.: 36.370-000